



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**

**TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 10/2024/PGE**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 01.2024**

**Firmado nos autos do IC 000035.2010.14.001/0**

O **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.443/0001 - 54, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 232, Centro, CEP 69.900-000, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon**, Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023, e pela Procuradoria-Geral do Estado, neste ato representada pelos procuradores do Estado, Dr. José Neto Castelo Branco de Vasconcelos e Dr. Daniel Gurgel Linard, firma, pelo presente instrumento, nos autos do IC 000035.2010.14.001/0, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado neste ato pela Procuradora do Trabalho **MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA CARDOSO**, nos seguintes termos:

### **I – OBJETO DO COMPROMISSO**

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, no âmbito **das unidades de saúde sob a responsabilidade do Estado do Acre**, consistentes na adequação da forma de desenvolvimento das atividades, sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade presente ou futura;

**1.2** – Considerando o entendimento da Administração Estadual no sentido da indefinição, por parte do Supremo Tribunal Federal, acerca da aplicação das NRS aos servidores com vínculo administrativo, bem como a conveniência e oportunidade dos avanços, desde que superado o óbice da adequação orçamentária, o compromisso será custeado pelos valores disponibilizados ao tempo do pagamento do Precatório, a ser emitido em decorrência dos autos 0077200-29.2000.5.14.0403, com inclusão da receita e correspondente despesa no orçamento para o ano civil de 2026, cuja previsão orçamentária constará no projeto de lei orçamentária anual, especificamente no capítulo proposto pela Secretaria de Estado de Saúde, cabendo à Administração a manutenção dos mecanismos de gestão de medicina e segurança do trabalhador implementados por meio do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER**

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, as entidades Compromitentes assumem voluntariamente as seguintes obrigações de fazer, para cumprimento imediato, sempre observando o plano de ação do Centro de Atenção à Saúde do Trabalhador:

**2.1 – Constituir e manter** o SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), no local de trabalho, obedecido o dimensionamento do Anexo II, nos termos definidos na NR-04;

**2.2 – Constituir e manter** a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), obedecido o

dimensionamento do Quadro I, nos termos definidos na NR-05;

**2.3 – Fornecer** gratuitamente EPI, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de orientar e treinar os empregados com relação ao cumprimento das determinações da organização sobre o uso adequado, nos termos definidos na NR-06;

**2.4 – Registrar** o fornecimento de EPI aos empregados, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico, nos termos definidos na NR-06;

**2.5 – Desenvolver** o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos da organização, nos termos definidos na NR-07;

**2.6 Contemplar** no PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, além do previsto na NR-07: a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos; b) a localização das áreas de risco; c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos; d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos; e) o programa de vacinação, nos termos definidos na NR-32;

**2.7 Manter** pisos de locais de trabalho sem saliências e/ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais, nos termos definidos na NR-08;

**2.8 Manter** aberturas nos pisos e nas paredes protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos, nos termos definidos na NR-08;

**2.9 Implementar** o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, através da constituição do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, podendo este ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade, nos termos definidos na NR-01;

**2.10 Incluir** no PGR, além do previsto na NR-01, na etapa de identificação de perigos: I. Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de; saúde e seus setores, considerando: a) fontes de exposição e reservatórios; b) vias de transmissão e de entrada; c) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente; d) persistência do agente biológico no ambiente; e) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos; f) outras informações científicas. II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando: a) a finalidade e descrição do local de trabalho; b) a organização e procedimentos de trabalho; c) a possibilidade de exposição; d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho; e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento, nos termos definidos na NR-32;

**2.11 Manter** instalações elétricas construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e sem serem supervisionadas por profissional autorizado, nos termos definidos na NR-10;

**2.12 Manter** as zonas de perigo de máquinas e equipamentos com adequados sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores, nos termos definidos na NR-12;

**2.13 Manter** as máquinas equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes, nos termos definidos na NR-12;

**2.14 Realizar** a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da

natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias, nos termos definidos na NR-17;

**2.15 Providenciar**, para todos os trabalhadores, informações sobre: a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; b) procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança e; c) dispositivos de alarme existentes, nos termos definidos na NR-23;

**2.16 Manter** as aberturas, saídas e vias de passagem de emergência identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída, nos termos definidos na NR-23;

**2.17 Assegurar** o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, nos termos definidos na NR-26;

**2.18 Ministr**ar treinamento para os trabalhadores para a) compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e b) sobre os perigos, os riscos, as medidas preventivas para o uso seguro e os procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico, nos termos definidos na NR-26;

**2.19 Garantir** que os E.P.I. – Equipamentos de Proteção Individual, descartáveis ou não, estejam à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja realizado o seu imediato fornecimento ou reposição, nos termos definidos na NR-32;

**2.20 Assegurar** capacitação aos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada: a) sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos; b) durante a jornada de trabalho; c) por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos, nos termos definidos na NR-32;

**2.21 Garantir** que, no local onde exista a possibilidade de exposição a agentes biológicos, sejam fornecidas instruções escritas aos trabalhadores, em linguagem acessível, sobre as rotinas realizadas no local de trabalho, constando medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho, nos termos definidos na NR-32;

**2.22 Elaborar e implementar** o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR-32;

**2.23 Assegurar**, aos trabalhadores, capacitação antes da adoção de qualquer medida de controle e de forma continuada para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes, nos termos definidos na NR-32;

**2.24 Elaborar, manter atualizado e cumprir efetivamente** o P.P.R. – Plano de Proteção Radiológica, aprovado pela C.N.E.N. – Comissão Nacional de Energia Nuclear e, para os serviços de radiodiagnóstico, aprovado pela Vigilância Sanitária, nos termos definidos na NR-32;

**2.25 Observar**, na implementação do Plano de Proteção Radiológica: a) estar dentro do prazo de vigência; b) identificar o profissional responsável e seu substituto eventual como membros efetivos da equipe de trabalho do serviço; c) fazer parte do PGR do estabelecimento; d) ser considerado na elaboração e implementação do PCMSO; e) ser apresentado na CIPA, quando existente na empresa, sendo sua cópia anexada às atas desta comissão, nos termos definidos na NR-32;

**2.26 Abster-se** de permitir que o trabalhador realize atividades em áreas onde existem fontes de

radiações: a) permanecer nestas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento; b) ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho; c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica; d) usar os EPI adequados para a minimização dos riscos; e) estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional, nos termos definidos na NR-32;

**2.27 Realizar** monitoração individual externa, de corpo inteiro ou de extremidades, através de dosimetria com periodicidade mensal e levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas, nos termos definidos na NR-32;

**2.28 Manter**, um registro individual atualizado, para cada trabalhador da instalação radioativa, o qual deve ser conservado por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação, contendo as seguintes informações: a) identificação (Nome, DN, Registro, CPF), endereço e nível de instrução; b) datas de admissão e de saída do emprego; c) nome e endereço do responsável pela proteção radiológica de cada período trabalhado; d) funções associadas às fontes de radiação com as respectivas áreas de trabalho, os riscos radiológicos a que está ou esteve exposto, data de início e término da atividade com radiação, horários e períodos de ocupação; e) tipos de dosímetros individuais utilizados; f) registro de doses mensais e anuais (doze meses consecutivos) recebidas e relatórios de investigação de doses; g) capacitações realizadas; h) estimativas de incorporações; i) relatórios sobre exposições de emergência de acidente; j) exposições ocupacionais anteriores a fonte de radiação, nos termos definidos na NR-32;

**2.29 Fornecer** ao trabalhador, por escrito e mediante recibo, instruções relativas aos riscos radiológicos e procedimentos de proteção radiológica adotados na instalação radioativa, nos termos definidos na NR-32;

**2.30 Cientificar** cada trabalhador e médico coordenador do PCMSO ou médico encarregado dos exames médicos previstos na NR-07 sobre os resultados das doses referentes às exposições de rotina, acidentais e de emergências, por escrito e mediante recibo, nos termos definidos na NR-32;

**2.31 Manter** instalação radiativa com serviço de proteção radiológica, nos termos definidos na NR- 32;

**2.32 Capacitar**, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores que manipulam resíduos nos seguintes assuntos: a) segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos; b) definições, classificação e potencial de risco dos resíduos; c) sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento; d) formas de reduzir a geração de resíduos; e) conhecimento das responsabilidades e de tarefas; f) reconhecimento dos símbolos de identificação das classes de resíduos; g) conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta; h) orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, nos termos definidos na NR-32;

**2.33 Garantir** que os trabalhadores que realizam a limpeza de serviço de saúde sejam capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência, nos termos definidos na NR-32;

**2.34 Garantir** que trabalhadores que realizam a manutenção, além do treinamento específico para sua atividade, sejam também submetidos à capacitação inicial e de forma continuada, com o objetivo de mantê-los familiarizados com os temas de: a) higiene pessoal; b) risco biológico (precauções universais), físico e químico; c) sinalização; d) rotulagem preventiva; e) tipos de EPC e EPI, acessibilidade e seu uso correto, nos termos definidos na NR-32;

**2.35 Dotar** todos os lavatórios e pias de: a) possuir torneiras ou comandos que dispensem o contato das

mãos quando do fechamento da água; b) ser providos de sabão líquido e toalhas descartáveis para secagem das mãos, nos termos definidos na NR-32;

**2.36 Dotar** os assentos, nos postos de trabalho, com os seguintes requisitos mínimos: a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida; b) sistemas de ajustes e manuseio acessíveis; c) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento; d) borda frontal arredondada; e e) encosto com forma adaptada ao corpo para proteção da região lombar, nos termos definidos na NR-17;

**2.37 Garantir** que os pisos e as paredes dos locais de trabalho devam ser, quando aplicável, impermeabilizados e protegidos contra a umidade, nos termos definidos na NR-08;

**2.38 Garantir** condições de conforto relativas aos níveis de ruído previstas na NB 95 da ABNT e condições de conforto térmico previstas na RDC 50/02 da ANVISA, nos termos definidos na NR-32;

**2.39 Dotar** a cozinha com sistema de exaustão e outros equipamentos que reduzam a dispersão de gorduras e vapores, conforme estabelecido na NBR 14518, nos termos definidos na NR-32;

**2.40 Vedar** o uso de calçados abertos, nos termos definidos na NR-32.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O prazo para a execução das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA será regulado na forma abaixo descrita;

**3.1** – Até a disponibilização do numerário oriundo dos autos 0077200-29.2000.5.14.0403, o subscritele elaborará a minuta do Termo de Referência para a contratação em voga, bem como solicitará à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos a elaboração de minuta de Edital a ser apresentada ao Ministério Público do Trabalho até dezembro de 2025;

**3.2** – Recebidos os recursos descritos na Cláusula 2.1, a Administração providenciará, em 20 (vinte) dias úteis, a inclusão de rubrica de superávit vinculada ao Subscritele;

**3.3** – Realizada a inclusão da rubrica de superávit orçamentário, o subscritele providenciará, em até 20 (vinte) dias úteis, o envio do Termo de Referência para a realização do procedimento licitatório junto à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos;

**3.4** – Recebido o Termo de Referência, a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, em até 30 (trinta) dias úteis, providenciará a publicação do edital de licitação;

**3.5** – Devolvido o procedimento licitatório, em até 20 (vinte) dias úteis o subscritele irá proceder com a adjudicação;

**3.6** – Realizada a adjudicação, em até 20 (vinte) dias úteis o subscritele realizará a contratação;

**3.7** – Realizada a contratação, em até 20 (vinte) dias úteis o subscritele elaborará a ordem de serviço de execução do objeto;

**3.7** – As contratações decorrentes da implementação dos planos de medicina e segurança do trabalho descritos na CLÁUSULA SEGUNDA serão regidas pelos mesmos prazos indicados acima, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada e comunicada ao Ministério Público do trabalho;

**3.8** – As ações que não demandem a contratação de serviços serão executadas com uma performance

mínima de 1 (um) item (2.1 a 2.40) a cada 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**4.1** – Pela mora injustificada na implementação de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, o Compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada item descumprido;

**4.2** – Os valores das multas cominatórias serão atualizados, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;

**4.3** – As multas cominatórias eventualmente aplicadas serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local;

**4.4** – As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

**4.5** – O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da empresa Compromitente para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

**4.6** - Finalizada a aplicação dos recursos descritos na Cláusula 3.1 ficará suspensa a aplicação da multa descrita na Cláusula 4.1 e itens subsequentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Superintendência do Trabalho e Emprego no Acre (SRTE/AC), por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho ([www.prt14.mpt.mp.br](http://www.prt14.mpt.mp.br));

**5.2** – Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, os Compromitentes obrigam-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho;

**5.2.1** – O não atendimento integral de tais requisições sujeitará os Compromitentes ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (astreintes) a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento do interessado se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelos Compromitentes ou da jurisprudência dominante no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho;

As obrigações passam a ser exigíveis a partir de 01/01/2027, consoante CLÁUSULA TERCEIRA, sendo que os recursos que vão custear as obrigações assumidas neste instrumento são oriundos da ExTAC 0077200-29.2000.5.14.0403, cabendo à Administração a manutenção dos mecanismos de gestão de medicina e segurança do trabalhador implementados por meio do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA**

**7.1** – O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica à Secretaria de Saúde do Estado do Acre.

**7.2** – Na hipótese de exercício da capacidade de autolegislação, as obrigações descritas na Cláusula 2 serão consideradas alteradas, em conformidade com a legislação local.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** – Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;

**8.2** – O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte dos Compromitentes, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

**8.3** – As cláusulas objeto do presente ajuste aplicam-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica dos Compromitentes não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias;

**8.4** – O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

**8.5** – O adimplemento substancial dos recursos previstos na Cláusula 1.2. constitui cláusula suspensiva das obrigações do presente Termo, sem prejuízo da manutenção dos investimentos, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, cabendo à Administração a manutenção dos mecanismos de gestão de medicina e segurança do trabalhador implementados por meio do presente instrumento;

**8.5.1** – As obrigações de fazer destinadas à observância das normas de saúde e segurança no trabalho estão, em sua integralidade, ligadas ao valor dos recursos destinados do precatório decorrente da ExTAC 0077200-29.2000.5.14.0403;

**8.6** – A definição, por parte do Supremo Tribunal Federal, acerca da inaplicabilidade da Súmula nº 736 aos servidores com vínculo administrativo, constitui cláusula resolutiva das obrigações do presente Termo, hipótese na qual, o saldo remanescente da execução nos autos 0077200-29.2000.5.14.0403 será

novamente disponibilizado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

**8.7** – O presente Termo produzirá seus efeitos após a subscrição por todas as partes e homologação judicial do acordo a ser firmado nos autos 0077200-29.2000.5.14.0403.

**8.8** – O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, data da assinatura eletrônica.

**MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA**  
PROCURADORA DO TRABALHO

**PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**  
Secretário de Estado de Saúde do Acre

**DANIEL GURGEL LINARD**  
Procurador do Estado

**JOSÉ NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS**  
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GURGEL LINARD, Procurador do Estado**, em 12/12/2024, às 17:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS, Procurador do Estado**, em 12/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 16/12/2024, às 15:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013631694** e o código CRC **9972A4AC**.

---

---

**Referência:** Processo nº 0056.009041.00263/2023-93